

LEI MUNICIPAL Nº 055/93 de 21/10/93

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- Política sociais básicas de educação, saúde, recreação esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer; Voltadas para infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar;

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- G) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 5º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I - Definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município de Euclides da Cunha Paulista, com vista ao cumprimento e às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II - Fiscalizar ações governamentais e não-governamentais no Município de Euclides da Cunha Paulista, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III- Articular a integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V - Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
- VI - Manter permanente atendimento com o Poder Judiciário, Ministério público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;
- VIII- Realizar visitas à Delegacia da Polícia, presídios e entidades governamentais ou não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
- IX - Aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em Lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

- X - Captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação;
- XI - Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;
- XII - Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vagos os postos por perda do mandato, nas hipóteses previstas nessa Lei;
- XIII - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 10 (dez) membros efetivos e mais 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) de órgãos públicos e 05 (cinco) representantes da comunidade.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2º - Os órgãos públicos com assentos no conselho são:

- a) um representante do Setor de Promoção Social;
- b) um representante do Setor de Saúde;
- c) um representante do Setor de Educação;
- d) um representante do Setor de Esporte e Turismo;
- e) um representante da Câmara Municipal.

§ 3º - Os Órgãos Públicos serão representados pelos respectivos titulares, os quais indicarão seus suplentes.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos em Assembléia Geral pelos presidentes das entidades juridicamente constituídas, ou de reconhecida aceitação social na comunidade, há mais de 02 (dois) anos.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 7º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de 02 (dois) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário e 1º, 2º e 3º Tesoureiro, com atribuições definidas no Regime Interno.

ARTIGO 9º - O Conselho poderá requisitar servidores públicos, para o apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos, "AD REFERUNDUM" do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado a captar e aplicar os recursos financeiros destinados a projetos e programas aprovados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;
- i) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidade administrativas previstas em Lei Federal;
- j) por outros recursos que lhe forem destinados.

Refeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 07 062 437/0001-01

Rua Antonio Silva, 1817 — CEP 19.285.000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

Fone: (0182) 83-1121

§ 2º - O Fundo será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 11 - Fica criado o Conselho Tutelar de Euclides da Cunha Paulista, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Euclides da Cunha Paulista.

*ARTIGO 12 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, sendo 02 (dois) na área de Direito, 02 (dois) da área de Serviço Social, 01 (um) da área de Psicologia e mais 04 (quatro) suplentes, sendo 01 (um) de cada área, eleitos pelo voto facultativo e direto dos cidadãos que participam das entidades governamentais e não-governamentais, cujos nomes constarão do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar poderão ser remunerados pelo município, conforme provisão orçamentária, na forma a ser estabelecida em Lei.

§ 3º - No caso da existência de remuneração durante o período de efetivo exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício nem será computado ou utilizado para fins previdenciários. Fica vedada acumulação do cargo de conselheiro com outro cargo ou função pública municipal, tanto do poder executivo como do legislativo.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 67 662 437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1817 — CEP 19.285-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP
Fone: (0182) 83-1121

§ 4º - Para a candidatura à membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) diploma em curso universitário;
- b) reconhecida idoneidade moral;
- c) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) comprovar mediante certidão não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- e) residência no Município de Euclides da Cunha Paulista, há mais de 01 (um) ano;
- f) estar quite com Fazenda Pública Municipal;

§ 5º - As chapas contendo os 05 (cinco) nomes para o Conselho Tutelar com a indicação do Presidente, do Secretário Geral, de 03 (três) membros titulares e mais 04 (quatro) suplentes, serão apresentados, até o dia 30 de outubro do ano anterior ao vencimento dos mandatos, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que receberá impugnações até 15 de novembro e convocará a eleição para primeira quinzena de dezembro, sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalização do Ministério Público, e a posse ocorrerá em 15 de março do ano seguinte.

§ 6º - São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado, bem como, os parentes até segundo graus do Juíz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Comarca de Teodoro Sampaio.

§ 7º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Euclides da Cunha Paulista, que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 67 662 437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1817 — CEP 19.285.000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

Fone: (0182) 83-1121

§ 9º - O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargo, férias ou licença na sua área profissional.

§ 10 - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 13 - O Poder Público Municipal, providenciará recursos humanos e materiais necessários, ao funcionamento do Conselho Tutelar.

ARTIGO 14 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

ARTIGO 15 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e, em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
- a) encaminhar aos pais ou responsável;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
 - g) abrigo em entidade assistencial.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 67 862 437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1817 — CEP 19.285-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP
Fone: (0182) 83-1121

- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:
- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d) encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - g) advertência.
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto a Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou do adolescente;
- V - Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificação;
- VIII - Requirir certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- X - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XI - Promover palestra nas escolas, na sociedade, em entidades filantrópicas, orientando os direitos e deveres da criança e adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela Autoridade Judiciária, não importando provação da liberdade.

ARTIGO 16 - Aplica-se ao Conselho Tutelar e regra de competência constante da Lei Federal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 17 - Nos 30 (trinta) dias imediatos à publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará uma reunião pública com os presidentes de todas as entidades não-governamentais, que prestam atendimento à criança e ao adolescente no Município de Euclides da Cunha Paulista para a eleição pelo voto direto, de 05 (cinco) representantes da comunidade, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e mais 05 (cinco) suplentes, com mandato até 01 de Setembro de 1.995.

§ 1º - As entidades previstas neste artigo deverão estar juridicamente constituídas ou serem de reconhecida aceitação social e ter registro junto ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

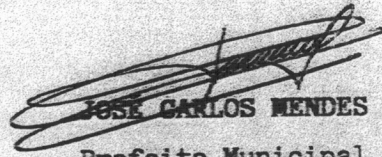
§ 2º - A posse dos Conselheiros eleitos se dará logo após a proclamação dos eleitos.

§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias após a posse, os Conselheiros deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno e eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários e 1º, 2º e 3º Tesoureiros, com mandato de 02 (dois) anos.

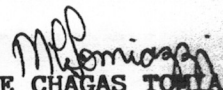
ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Antonio Silva, 1.817 — CEP 19.285-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP
Fone: (0182) 83-1122

Gabinete do Prefeito Municipal de Euclides da Cunha
Paulista, aos 21 dias do Mês de Outubro de 1.993.


JOSE CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.


MARLENE CHAGAS TOMIAZZI
Secretária Executiva

* REVOGADO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 075/94

LEI MUNICIPAL Nº 050/93 de 21/10/93

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo Sobre: Criação de Empregos Públicos".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, o seguinte emprego público, regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal:

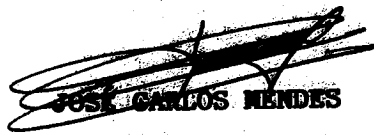
I - EMPREGO PÚBLICO DE NATUREZA PERMANENTE

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>
01	pedreiro	03

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 21 dias do Mês de Outubro de 1.993.



JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.


MARLENE CHAGAS TOMAZZI
Secretária Executiva